

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.111 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

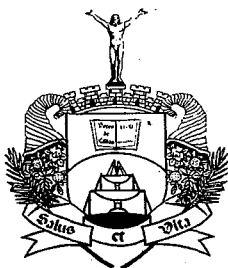
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Central de Libras, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que prestará atendimento diferenciado às pessoas surdas e às com deficiência auditiva no Município de Poços de Caldas, com fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para pessoas surdas, deficientes auditivos e surdos-cegos.

§ 1º. A Central poderá contar com tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas e deficientes auditivas, através de Libras, por vídeo instantâneo entre os profissionais bilíngües da Central, com competência e habilidade para interpretar as línguas envolvidas, Libras e Língua Portuguesa, e estas pessoas.

§ 2º. O atendimento presencial consiste em disponibilizar os profissionais bilíngües da Central, sempre através de prévio agendamento nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos surdos e deficientes auditivos e surdos-cegos, para que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º. A Central deverá ser composta por servidores bilíngües lotados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Dr. Tarso de Coimbra”, em número suficiente para possibilitar a prestação deste serviço.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.111 - fl. 2 /

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará no sentido de capacitar um psicólogo de seu quadro de pessoal para o uso de Libras, com o objetivo de prestar atendimento psicológico a pessoas surdas na Central, em dias e horários a serem estipulados de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Ficará a cargo do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Dr. Tarso de Coimbra" promover a banca de exame e a certificação dos profissionais bilíngües para atuação na central.

Art. 5º. Para o desenvolvimento, execução e manutenção da Central de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE MARÇO DE 2016.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.062, de 09 / 03 /2016.